

De: Marcos Prates [mailto:marcos@mmadv.com]

Enviada em: terça-feira, 16 de outubro de 2018 13:03

Para: Sindicato das Academias; ecorona@bioritmo.com.br

Cc: Lucas Soldani; Márcia Martins; Rita de Cassia; mduarte@paradeda.com; Paula Caldeira; Victoria Vasto

Assunto: RES: Comunicado

À SEEAATESP - Sindicato das Academias de São Paulo

A/C Sr. Gilberto José Bertevello – presidente

C/C Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho – Advogado

Assunto: Resposta ao Comunicado de Assembleia e pauta.

Prezados,

Confirmamos o recebimento da informação, via e-mail, do agendamento da assembleia que deliberará sobre o recurso apresentado contra a exclusão da empresa (grupo BIORITMO) do quadro associativo, a ocorrer no dia 31/10/2018, como o primeiro item da pauta, atendendo, assim, o prazo estabelecido em Juízo no processo nº 1000753-77.2018.5.02.0017.

Aguardamos, porém, o complemento das informações quanto ao efetivo horário de início da mencionada assembleia.

Por fim, atendendo ao vosso pedido expresso de manifestação (em 5 dias) para que todos os associados estejam em condições de deliberar sobre o tema, abaixo encaminhamos síntese das razões que entendemos de divulgação necessária:

“As Recorrentes (grupo BIORITMO), após comunicado de exclusão recebida do SEEAATESP em 30/10/2017, por supostamente terem infringido o estatuto social da entidade, ao “reincidir em faltas pelas quais já houver sido suspenso”, “8.3.3 - por má conduta dentro e fora do Sindicato ou por falta cometida contra patrimônio moral e material do Sindicato”, não concordam com a decisão de exclusão, por estarem exercendo os seus direitos de associadas. Nesse contexto, o recurso apresentado à Assembleia visa a garantia de tal direito a qualquer associado, impedindo assim qualquer vedação ao livre exercício sindical do direito de associação, participação e voto em assembleia. No referido recurso, acha-se demonstrado e comprovado que: (i) a pena de exclusão não poderia ser aplicada por simples decisão de diretoria, o que a torna nula; (ii) não foi

dada oportunidade para apresentação de defesa, violando a garantia constitucional do contraditório, o que também implica nulidade da decisão; (iii) não houve comunicação de anterior aplicação de pena de suspensão, pelas mesmas infrações ora alegadas, o que impede a aplicação da pena de exclusão; (iv) sem prejuízo disso, todas as contribuições sindicais foram pagas, tendo sido julgadas improcedentes 15 ações de cobrança movidas pelo Sindicato; (v) todas as contribuições associativas e confederativas, quando devidas, foram pagas ou depositadas judicialmente, diante do não fornecimento dos necessários e reiteradamente solicitados boletos; (vi) o exercício, por qualquer associado, do direito constitucional de mover ações judiciais contra o Sindicato não pode ser considerado como infração a deveres estatutários; (vii) não está demonstrada, muito menos ocorreu, má conduta ou falta contra o patrimônio moral ou material do Sindicato. A aplicação da penalidade de exclusão, portanto, não se justifica. As Recorrentes desde já requerem que o recurso apresentado seja lido em assembleia, em sua totalidade, a fim de assegurar a todos os presentes o pleno conhecimento de seus termos.”

À inteira disposição.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento do presente.

At

Marcos Prates

Advogado Bio Ritmo Smartfit

marcos@mmadv.com

Tel: (11) 3093-9497

DDR: (11) 3093-9496

Celular: (11) 99577-3080



MARTINS MIGUEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua Alvaro Anes, 56 - 9º andar - 05421-010 São Paulo SP- 55 +11+3031.9497

www.mmadv.com



think before
you print!